



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO
4. GARANTIA DE CONTINUIDADE
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
10. REVISÃO DE PREÇOS
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. PENALIDADES CONTRATUAIS
13. FORÇA MAIOR
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15. FORO COMPETENTE
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
18. CONTAGEM DOS PRAZOS
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma prestação de serviços para aluguer de camiões para o transporte de inertes, sendo que se prevê o transporte de **20.000 toneladas de inertes**.

1.2. O presente procedimento **vigora desde a data de assinatura do contrato**, a ocorrer previsivelmente no início do mês de abril de 2016, e terá o seu **terminus a 31 de maio de 2017**, sendo que se considera o transporte de **15.000 toneladas** na parte do **ano de 2016** e de **5.000 toneladas** na parte do **ano de 2017**.

1.3. A prestação de serviços considerará o aluguer de camiões, que irão de realizar o transporte de inertes, a partir da pedreira da empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A., sita na Rua da Pedreira, Barrocal, 3100-419 Pombal, até um local de obra que sita em qualquer ponto do Concelho de Cantanhede.

1.4. Pretende-se então que sejam apresentadas propostas, com o valor unitário, por tonelada transportada, considerando que o transporte se efetuará, como expresso no ponto anterior, e de valor global considerando um total de 20.000 toneladas a transportar sendo que o referido valor incluirá a totalidade dos custos inerentes à presente prestação de serviços.

1.5. Também se salienta que a empresa adjudicatária terá que garantir a eventualidade de necessidade de transporte de, um máximo, 350 toneladas diárias.

1.6. Como referência meramente indicativa com o intuito da facilitação da quantificação do valor da proposta, a qual não será de qualquer modo vinculativa para os transportes que se



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

venham efetivamente a efetuar, **indica-se a percentagem de obras que se estima venham a ocorrer, em cada uma das zonas do Concelho de Cantanhede**, sendo que se expressa, para cada uma das zonas indicadas, o conjunto de Freguesias que as compõem:

→ **Zona Norte do Concelho de Cantanhede** (União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima; União das Freguesias de Covões e Camarneira; União das Freguesias de Sepins e Bolho e Freguesia de São Caetano) - **20 %**;

→ **Zona Centro do Concelho de Cantanhede** (União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça; Freguesia de Febres; Freguesia de Ourentã; Freguesia de Cordinhã; Freguesia de Murtede e Freguesia de Cadima) - **50 %**;

→ **Zona Sul do Concelho de Cantanhede** (Freguesia de Ançã e União das Freguesias de Portunhos e Outil) - **15 %**;

→ **Zona Oeste do Concelho de Cantanhede** (Freguesia de Tocha e Freguesia de Sanguinheira) - **15 %**.

1.7. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a totalidade do transporte das toneladas anteriormente referidas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

1.8. O preço base do presente concurso é de **84.000,00 € + IVA a 23%**.

1.9. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **60181000 - Aluguer de camiões com condutor**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO

3.1. O serviço objeto do procedimento deve ser prestado, na data estipulada, após solicitação efetuada por contato telefónico, de fax ou de email de solicitação, remetido à empresa adjudicatária, para proceder ao transporte da totalidade da quantidade de toneladas de inertes solicitadas, sendo que, em cada dia, não poderá ser excedida a quantidade máxima de toneladas de inertes a transportar, expressa no ponto 1.5., da parte I, do presente caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4. GARANTIA DE CONTINUIDADE

4.1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade da execução da prestação de serviços, objeto do concurso, até ao seu terminus.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

9.1. Não é devida a redução remuneratória, nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, cuja vigência da mesma foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, uma vez que o Município de Cantanhede não celebrou, em 2014, nenhum contrato com o objeto do presente procedimento.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

11.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

11.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a efetivação dos transportes previstos para a prestação de serviços, objeto do Contrato.

11.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

12.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

12.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

12.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

15. FORO COMPETENTE

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

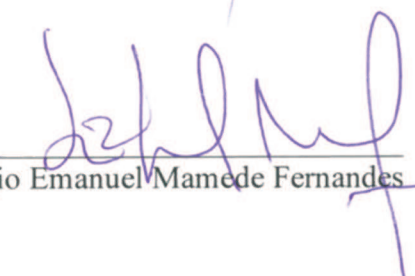
Paços do Município de Cantanhede, 02 de março de 2016

A Engenheira Civil,



Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Técnico Superior,



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes